



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação das Mulheres e Jovens Vítimas das Cheias 2000 – AMUJOVIC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres e Jovens Vítimas das Cheias 2000 - AMUJOVIC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Agosto de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Prevenção e Apoio a Criança em Risco — APACRI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Prevenção e Apoio a Criança em Risco — APACRI.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Novembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Mulheres e Jovens Vítimas das Cheias 2000 — AMUJOVIC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída Associação das Mulheres e Jovens Vítimas das Cheias 2000 adiante designada por AMUJOVIC, que se regerá pelos estatutos e em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável.

Dois) A Associação AMUJOVIC é uma pessoa colectiva de direito privado, interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AMUJOVIC tem a sua sede no Bairro de Magoanine C na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação em qualquer parte no país.

Dois) Por deliberações da assembleia geral,

a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Um) A AMUJOVIC tem por fins contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos, através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável da comunidade do bairro de Magoanine C na cidade de Maputo no contexto do desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Promover a geração de receitas pelo artesanato nos agregados familiares mais desfavorecidos e comunidades.

Três) Acelerar o processo de desenvolvimento económico local, contribuindo assim no processo de desenvolvimento nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus fins a AMUJOVIC propõe-se em especial:

- Colaborar com entidades governamentais e não-governamentais nos programas de desenvolvimento comunitário na medida das suas capacidades, com ênfase para os mais desfavorecidos (mulheres, crianças órfãs, idosos e jovens desempregados);
- Desenvolver acções que visam a promoção do empreendedorismo nos cidadãos e criação de auto-emprego;
- Partilhar com entidades governamentais e não-governamentais propostas de projectos de actividades de artesanato comunitário para apreciação e criação de finalidades relacionadas com o exercício legal das mesmas;
- Procurar financiadores interessados nos programas de desenvolvimento comunitário dos seus membros;
- Facilitar a concessão de créditos aos membros para o desenvolvimento de

projectos de geração de rendimentos por parte de instituições vocacionadas;

- f) Encorajar a participação activa da mulher nos projectos de desenvolvimento local;
- g) Elaborar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades de desenvolvimento comunitário, culturais, coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- h) Promover intercâmbio entre a associação e outras organizações similares;
- i) Conceder e promover actividades geradoras de auto-emprego para os agregados familiares e membros da associação e, de modo especial, para a mulher;
- j) Ajudar a família a sair da pobreza por via da melhoria da nutrição, escolarização da criança e criação de oportunidades de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGOSEXTO

(Admissão e classificação dos membros)

Um) A admissão de membros far-se-á por meio de um pedido escrito pelo interessado e dirigido a direcção da associação e o preenchimento da ficha de admissão adoptada, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponentes.

Dois) Podem ser membros da AMUJOVIC, as pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou actividades permanentes no país, desde que aceitem os estatutos e programas da Associação.

Três) Podem ser membros da AMUJOVIC, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem étnica, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil.

Quatro) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do número três artigo sétimo.

Cinco) A competência para a admissão de membros pertence à assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da AMUJOVIC podem ser:

- a) Membros fundadores — os que subscreveram o pedido para constituição da associação;

b) Membros efectivo — os que, identificando-se com os objectivos da associação, participem activamente na prossecução dos seus fins associativos;

c) Membros beneméritos — são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais, ou serviços para os objectivos que AMUJOVIC se propõe realizar;

d) Membros honorários — são aquelas entidades e personalidades a quem a associação decida atribuir tal distinção pelos serviços de utilidade prestados em prol da associação.

ARTIGOITAVO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela Direcção da assembleia ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela assembleia geral.

ARTIGONONO

(Direitos dos membros)

Os membros efectivos da AMUJOVIC têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões da Assembleia Geral e outras;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da AMUJOVIC ou representar a esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Propor acções que visem a melhoria crescente na realização dos direitos da associação;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionados a associação;
- g) Receber relatório das contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da assembleia geral ordinária;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- j) Protestar das decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- k) Possuir cartão de membro da associação;
- l) Ser ouvido antes da tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção;
- m) Pedir a sua demissão de membro da associação;
- n) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGODÉCIMO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Aos membros fundadores são concedidos todos os direitos dos membros efectivos.

Dois) Os membros beneméritos têm os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), f), g) e h) do artigo nono.

Três) Aos membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo nono dos direitos prescritos dos presentes estatutos, com excepção das alíneas a), f), g) e h).

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programas e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Desenhar com zelo e competência os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;
- c) Cumprir as disposições e estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- e) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação para a realização dos seus fins;
- f) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos, deliberações sociais, fazem incorrer nas seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão de qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas c), d) e f) é feita ouvido o membro e concluído e assinado o processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão a que o membro pertence.

Quatro) As penas das alíneas d) e f) são da competência do Conselho de Direcção.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade da assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro, aqueles que:

- a) Manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- b) Sejam expulsos da associação;
- c) Manifestem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;
- d) Mudarem definitivamente de residência para fora da área comunitária;
- e) Se transfiram definitivamente para fora do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação, poderão ser readmitidos mediante o seu pedido dirigido ao Conselho de Direcção e deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Composição)

São órgãos sociais da AMUJOVIC, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral, é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composto por todos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede da assembleia, uma vez por ano, para apreciação do relatório anual do exercício extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção ou metade dos membros sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Atribuição da Assembleia Geral)

Compete em especial à Assembleia Geral da AMUJOVIC:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da assembleia;
- b) Traçar as linhas gerais de orientação, gestão patrimonial da AMUJOVIC;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção;
- d) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento comunitário da associação;

e) Aprovar e ratificar os actos da AMUJOVIC;

f) Eleger os órgãos sociais da associação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Atribuições da Mesa da Assembleia)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da assembleia geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria assembleia.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será ocupada de forma rotativa pelos membros elegíveis e que não sejam do Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da AMUJOVIC, e o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção e de um ano renovável apenas uma vez.

Três) O Conselho de Direcção da AMUJOVIC é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Administrador;
- c) Tesoureiro.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com dois membros que respondem pelas áreas de administração e tesouraria.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da AMUJOVIC é o órgão de controle dos órgãos executivos da associação.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável apenas primeira vez.

Três) O Conselho Fiscal da AMUJOVIC é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem pertencer ou fazer parte de nenhum dos órgãos executivos em pleno exercício.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da AMUJOVIC e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta ou seja mais um.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

No âmbito do exercício das suas funções o Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da AMUJOVIC em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir os fundos, bens e outras doações garantindo o bom estado do património adoptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aceitar os processos de candidaturas a membros e submetê-los à Assembleia Geral;
- e) Identificar áreas de intervenção, aprovar projectos, dirigir e acompanhar as actividades correntes;
- f) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral, o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, organizações, associações nacionais e estrangeiras e outras;
- h) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras e protocolos;
- i) Credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e ou da associação no geral para representar a AMUJOVIC, em actos específicos e de interesse da Associação;
- j) Convocar a Assembleia Geral e Extraordinária quando julgue necessário;
- k) Propor a aprovação do regulamento interno e alterações que julgue necessárias;
- l) Promover acções de defesa dos interesses dos membros, com vista a melhoria das condições de vida e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

No âmbito do exercício das suas funções o Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Verificar e controlar o cumprimento das tarefas do Conselho de Direcção tendo em conta o programa que tiver sido aprovado em Assembleia Geral;
- b) Verificar o funcionamento da área financeira da associação na véspera das sessões da Assembleia Geral como forma de prepara a aprovação de contas do respectivo exercício;

- c) Sempre que se mostrar necessário verificar a situação da área financeira da associação de modo a evitar que alguma anomalia se arraste por muito tempo;
- d) Apresentar nas sessões da Assembleia Geral o parecer crítico respeitante a cada um dos órgãos da associação de acordo com as suas atribuições estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Atribuições do presidente da associação)

Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível a AMUJOVIC;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Negociar fundos para os programas da AMUJOVIC;
- e) Apresentar um relatório anual de prestação de contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Atribuições do administrador)

Compete ao administrador da AMUJOVIC o seguinte:

- a) Administrar e gerir os meios e recursos humanos, financeiros e materiais da associação;
- b) Garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros, patrimoniais e assinar pelas contas da associação com o tesoureiro;
- c) Propor o destino e o uso dos meios e bens da associação;
- d) Promover acções de sustentabilidade da associação através de programas de angariação de fundos;
- e) Actualizar o processo individual de cada associado;
- f) Conduzir o processo de inscrições de novos membros;
- g) Manter organizado o arquivo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

(Atribuições do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro o seguinte:

- a) Abrir as contas bancárias para a associação;
- b) Elaborar o livro de contas;
- c) Receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- d) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos;
- e) Receber contribuições de membros e parceiros;

f) Elaborar e efectuar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação;

g) Solicitar junto do Banco extractos de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Jóias e quotas;
- b) A solidariedade e ajuda dos membros uns aos outros;
- c) Valores provenientes do trabalho dos membros;
- d) Doações de organizações diversas nacionais ou estrangeiras;
- e) Contribuições facultativas dos membros para fundo social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património da AMUJOVIC)

Um) Constitui património da associação, a oficina e as anexas.

Dois) O mobiliário e equipamento adquiridos ou recebidos de instituições, organizações governamentais e não-governamentais.

Três) Outros bens que venham a ser doados por outrem.

Quatro) Em caso de dissolução da associação, todo o seu património reverterá a favor dos seus membros em pleno gozo de direitos divididos em partes iguais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

De Mar e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e seis folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, Karel Frederik Dekker constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada De Mar e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede

Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de De Mar e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades turísticas, em concreto, relacionadas com a pesca desportiva em alto mar, desportos aquáticos, passeios turísticos, acomodação e hotelaria, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Karel Frederik Dekker.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório,

declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGOSEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registada em livros de actas destinados a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGONONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado.

ARTIGODÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até ao momento em que este contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

D' Amore – Moda Feminina e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido

cartório, compareceram Guido Miguel Pacheco Elias Abdula e Vânia Gabriela Castanheira dos Santos Faria na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a rege-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de D' Amore – Moda Feminina e Acessórios, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A venda a retalho de tecidos, modas e confecções, vestuário, calçado e acessórios;
- b) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- c) Ourivesaria e relojoaria;
- d) Artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico;
- e) Malas de senhoras, carteiras e cintos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão, divisão de quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Guido Miguel Pacheco Elias Abdula, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor de oito mil meticais, pertencente à sócia Vânia Gabriela C. dos Santos Faria, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios e entre estes e a sociedade, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Dois) No entanto, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade.

Três) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros, ainda que em casos de cessar ou venda judicial.

ARTIGO SEXTO

Falecendo um dos sócios, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, devendo estes exercer em comum o direito do falecido, enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes e, ou incapazes.

Dois) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados. Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível da participação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e deverá ter lugar até trinta de Março do ano posterior ao do exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória. O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que o conselho de gerência o solicite ao presidente da mesa ou quando a convocação for requerida por metade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral só se considera validamente constituída se, em primeira convocação, estiver presentes ou devidamente representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral, em particular:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um conselho de gerência composto pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao conselho de gerência compete, além de demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente, sobre o pessoal e sua remuneração;
- c) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á com regularidade trimestral e sempre que seja convocado por qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presente.

Três) O conselho de gerência poderá validamente deliberar desde que a maioria dos seus membros estejam presentes.

SECÇÃO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fica desde já nomeado gerente da sociedade com remuneração e com dispensa de caução o sócio Guido Miguel Pacheco Elias Abdula, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandante;
- c) Pela assinatura de um só membro do conselho de gerência, no âmbito dos poderes que lhes hajam sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham conferido poderes para a prática de certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

Três) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

CAPÍTULO VI

Das omissões

ARTIGO VIGÉSIMO

A todo omissos aplicar-se-ão as regras constantes da lei das sociedades por quotas e outra legislação sobre o tipo societário, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Goldsun de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100136163 uma sociedade denominada Goldsun de África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Phan Thanh Tung, de quarenta anos de idade, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ho Bich Tu, de nacionalidade vietnamita e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B 2413639, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e oito, em Hà Nội,

Segundo: Nguyễn Hoàng Hiệp, de trinta e sete anos de idade, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Vu Thi Min Huong, de nacionalidade vietnamita residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B 13459993, emitido aos treze de Julho de dois mil e sete, em Hà Nội.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goldsun de África, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviço outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

dividido em duas quotas desiguais uma no valor de doze mil meticais, a favor do sócio Phan Thanh Tung e oito mil meticais, a favor do sócio Nguyễn Hoàng Hiệp.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Phan Thanh Tung que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo sete de Janeiro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

MASEFER, Maquinaria, Sobressalentes e Electro Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100136163 uma sociedade denominada de MASEFER, Maquinaria, Sobressalentes e Electro Ferragens, Limitada.

Entre:

Primeiro: Carlos Alfredo Fumo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, nascido aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110231045A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Julho de dois mil e um e residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, Rua Mahatma Ghandi, número trezentos e trinta e oito;

Segundo: Pedro José Muhate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, nascido aos dezanove de Setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100069505R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito, residente na cidade da Matola, Rua João de Barros, número cento e sessenta e quatro.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MASEFER, Maquinaria, Sobressalentes e Electro Ferragens Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade da Maputo, Avenida Maguiguana, número mil duzentos e vinte e cinco, segundo andar, único.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de venda de maquinarias diversas, acessórios, sobressalentes, ferragens, material eléctrico, ferramentas e material de construção, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins;
- b) O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) O exercício de representação industrial e comercial de entidades nacionais e estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos do Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo o fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- e) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessária autorizações.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Carlos Alfredo Fumo, catorze mil meticais, valor correspondente a setenta por cento;

- b) Pedro José Muhate, seis mil meticais, valor correspondente a trinta por cento.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo: Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade prestações pecuniárias que aquela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

A cedência de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da sua outorgação e notificação feita por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja concedida, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cedência de quota.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e determinarão o seu valor obrigando-se tanto a sociedade quanto os sócios a aceitarem incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses, sendo o exercício anterior levado para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para a eleição do presidente da assembleia geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação meia hora depois com os presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada um por cento do total da quota respectiva.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerem a maioria qualificada de três quotas-parte dos votos correspondentes no capital social da sociedade as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessão;
- b) A divisão e a concessão de quotas da sociedade;
- c) Eleição do presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio eleito presidente respectivo na última assembleia geral ou por qualquer representante seu nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e na ausência daquele ou de qualquer seu representante, será presidente da assembleia geral o sócio designado pelos sócios presentes.

Parágrafo único. O presidente da assembleia geral nunca deverá acumular este cargo com o de presidente do conselho da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As actas das assembleias gerais devem identificar nomes dos sócios presentes ou nela representados, capital social de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que estiverem presentes.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e a representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia exercerá as funções do conselho de gerência.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes,

ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral, assistido por um director comercial, cargos que poderão ser exercidos pelos sócios ou por outras pessoas empregadas pela sociedade.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do director-geral e director comercial.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, pelo director comercial ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Os gerentes e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com o público, embora com observância das normas legais.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) Para que os gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participa directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de observar e executar estritamente as instruções e mandatos da assembleia geral da sociedade, as quais para esse efeito, lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos décimo terceiro e décimo sexto deste pacto.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de Dezembro, os gerentes apresentarão para aprovação da assembleia geral o balanço de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de ganhos e perdas. Os mencionados documentos, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem dele o conhecimento. Dos lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento até atingir o limite da reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou dado outro destino caso estes assim entenderem.

ARTIGODÉCIMO NONO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de mais amplos poderes. Concluída a liquidação e pago todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOVIGÉSIMO

A sociedade só poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada ou por qualquer motivo sujeito a venda judicial.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos são regulados pela legislação em vigor e pelas demais leis aplicáveis.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

INDUCCIL, Lda – Indústria & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada a folhas sete do livro do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo

Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário compareceram como outorgantes Filimão José Chilengue e Margarida dos Santos.

E por eles foi dito:

Que constituem uma sociedade por quotas denominada por INDUCCIL, Lda Indústria & Construção Civil, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de INDUCCIL, Lda – Indústria e

Construção Civil, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação;
- d) Obras de urbanização; sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:
- e) Instalações;
- f) Fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, iguais:

- a) Filimão José Chilengue, com setenta e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;

b) Margarida dos Santos, com setenta e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer de conformidade da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da deliberação do mesmo, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios ou por um administrador ainda que estranhos a sociedade, com dispensa de caução, eleitos pela assembleia geral que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios, do administrador nomeado pelos sócios, director-geral e do administrador em simultâneo.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou o mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos e leger mandatários.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de

deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção referida no artigo quarto, capítulo I.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — A Técnica, Ilegível.

Gaza Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de catorze de Dezembro de dois mil e nove, celebrado em conformidade com o previsto nos artigos cento e setenta e seis e seguintes do Código Comercial e em conformidade com as deliberações tomadas pelos sócios aos dezoito de Novembro de dois mil e nove, foram alteradas, parcialmente, por força da exclusão de sócios e redistribuição de quotas, os estatutos da sociedade Gaza Development, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez milhões de meticais, passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Numaio;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Micas Eugénio Numaio;

c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sofamine Eugénio Numaio.

Mantêm-se em vigor, para todos os efeitos legais, as disposições não alteradas dos estatutos.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

SONABE Comercial Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, os sócios José Bernardino Marques Gomes e Brígido de Lurdes Nascimento Pinoca, cederam as suas quotas no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor do senhor Carlos Manuel Ramos Gomes, que entrou para a sociedade como novo sócio.

E os sócios José Bernardino Marques Gomes é Brígido de Lurdes Nascimento Pinoca, apartam-se da sociedade e nada têm haver dela.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelo preço correspondente ao seu valor nominal, que declarou ter recebido dos cessionários, e que por isso lhe conferiu plena quitação.

Em consequência da cedência das quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de dez mil meticais, pertencente ao Carlos Manuel Ramos Gomes, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

HOTEL 2010, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social em que os sócios elevam o capital social actual para duzentos mil meticais, sendo a importância do aumento no valor de cento e oitenta mil meticais, subscritos e realizados pelos sócios em dinheiro que declaram sob a sua responsabilidade ter já dado entrada na caixa social e por incorporação no capital social de um imóvel sito nesta cidade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o número cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro do livro B barra cento e oitenta e oito, implantado na parcela quinhentos e setenta e quatro F, inscrito a favor do senhor Tshitende Wa Tshintende, o qual e a mulher Tshiabu Mpinda dão devido consentimento para efectiva incorporação deste bem no capital da sociedade HOTEL 2010, Limitada, ficando o capital subscrito do seguinte modo:

- a) O sócio Tshitende Wa Tshintende, subscreve cento e cinquenta e dois mil meticais;
- b) A sócia Tshiabu Mpinda subscreve treze mil meticais;
- c) Os sócios Muhumba Tshitende e Chichi Chitende subscrevem, cada um, o valor de sete mil e quinhentos meticais.

Que ainda em harmonia com referida acta, transferem a sede social para Avenida de Moçambique, número quinhentos setenta e quatro, Distrito Municipal Número Cinco, Bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo.

Que, em consequência do precedente ficam desde já alterados o artigo primeiro, número um; e artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel 2010, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas que tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número quinhentos e setenta e quatro, Distrito Municipal Número Cinco, Bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tshitende Wa Tshintende;

b) Uma quota de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tshiabu Mpinda;

c) Uma de dez mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhumba Tshitende; e

d) Uma quota de dez mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chichi Tshitende.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico Médio dos Registos e Notariado, *Ilegível*.

White Horse – Logistical Transport (WHLT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100135035 uma sociedade denominada White Horse — Logistical Transport(WHLT), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jeremias Cardoso da Costa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine, natural de Maputo e residente na Rua da Fraternidade, número cinquenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º110106085W, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, contribuinte n.º 100033585, José Martinho da Costa, casado em regime de comunhão geral de bens com Elsa Celestina Abreu Gomes da Costa, natural da África do Sul, residente em Maputo na Rua D. João Dinis, número trezentos e vinte e um, casa número dez, de nacionalidade sul-africana, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiro n.º B10241, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, contribuinte n.º 101423557 e Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Avenida Vladimir Lenine, número mil e oitocentos e noventa e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300026407 P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, contribuinte n.º 100033593.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada White Horse – Logistical Transport (WHLT), Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados à indústria de transportes e logística;
- b) Aquisição, aluguer e venda de equipamento de transporte, de construção e industrial;
- c) O transporte de bens e mercadorias;
- d) O transporte urbano e inter-urbano de passageiros e de turistas;
- e) Prestação de serviços de consultoria em transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso da Costa;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Martinho da Costa;
- c) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pereira Ibraimo Narane Antunes.

Dois) O capital social subscrito pelos sócios será realizado em vinte e cinco por cento na data de escritura, em numerário, e os remanescentes setenta e cinco por cento serão realizados num prazo de seis meses a contar da data da escritura. Até esta data, o capital que não estiver realizado, por qualquer dos sócios, será rateado e redistribuído pelos outros sócios, se assim o desejarem.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Goza a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Jeremias Cardoso da Costa e José Martinho da Costa.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução, o qual desde já ficam nomeados os sócios Jeremias Cardoso da Costa e José Martinho da Costa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.



Drick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100137569 uma sociedade legal denominada Drick, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Ian Michael Coleman, solteiro de nacionalidade britânica e residente acidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07732699, emitido pela Direcção Provincial da Migração, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: Ricardo Francisco Nhazilo, solteiro, natural de Chibuto – Gaza, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB144434, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dois de Junho de dois mil e quatro;

Terceiro: José Carlos Manjate, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110256702S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e oito;

Quarto: António Frederico Dengo Muhau, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Cândida da Conceição Jeremias Martins Dengo Muhau, Natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506750F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e

seis de Agosto de dois mil e três;

Quinto: Ricardo Alexandre Daniel, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sara Luís Tualafa, natural de Chicucue – Maxixe, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110195344K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Drick, Limitada, é uma empresa que se dedica a operação de terminais de armazenamento e manuseamento de carga, prestação de serviços, participações, exportação e importação, comércio internacional e serviços, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Drick, Limitada, é uma empresa que se dedica a operação de terminais, de armazenamento e manuseamento de carga, prestação de serviços, participações, exportação e importação, comércio internacional e serviços, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, pelas normas aplicáveis as sociedades comerciais e subsidiariamente e demais legislação aplicável e vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Drick, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Drick, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo,

Dois) A Drick, Limitada, pode, por deliberação da assembleia geral, criar representações no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Drick, Limitada, tem por objecto principal a operação de terminais de armazenamento e manuseamento de carga, prestação de serviços, participações, exportação e importação, comércio internacional e serviços, e actividades afins a esta.

Dois) A Drick, Limitada, tem ainda como objecto social a importação e comercialização de

produtos diversos permitidos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O capital social da Drick, Limitada, é de vinte mil de meticais, integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade, repartido por quatro quotas de:

- a) Uma de sete mil e duzentos meticais, correspondentes a trinta e seis por cento do capital social, pertencente a Ian Michael Coleman;
- b) E outras quatro de três mil e duzentos meticais cada, correspondentes a dezasseis por cento do capital social para cada, pertencentes a Ricardo Francisco Nhazilo, José Carlos Manjate, António Dengo Muhau e Ricardo Alexandre Daniel, respectivamente.

Dois) A responsabilidade social da Drick, Limitada, é solidária, salvo as excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Fundos próprios)

A Drick, Limitada, disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou em espécie;
- b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral;
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Drick, Limitada, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique e respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital social referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão como sócio da Drick, Limitada, efectua-se mediante apresentação ao

conselho de administração de uma proposta abonada por dois sócios e firmada pelo interessado.

Dois) A recusa expressa pelo conselho de administração a uma proposta de filiação cabe recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de pelo menos, dois sócios.

ARTIGONONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

(Enumeração e funcionamento)

Um) São órgãos sociais da Drick, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) A organização e funcionamento dos órgãos sociais atrás descritos obedecerão aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Drick, Limitada, sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios da Drick, Limitada, que querendo, podem se fazer representar por mandatários à sua escolha mediante uma carta dirigida à sociedade.

Três) As sessões da assembleia geral são ordinárias uma vez por ano e convocadas pelo seu presidente, com um mínimo de trinta dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalhos, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- c) Aprovar a filiação da Drick, Limitada em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;

e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserva;

f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Drick, Limitada;

g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios que integram os órgãos sociais da Drick, Limitada;

h) Ordenar auditoria as contas da sociedade e sindicâncias ao funcionamento da Drick, Limitada;

i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Drick, Limitada ou dos seus sócios.

Dois) A assembleia geral pode delegar parte das suas competências ao conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da Drick, Limitada, sendo eleito pela assembleia geral, e dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de administração é composto por um número mínimo de três e máximo de sete membros.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) O conselho de administração poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director executivo assegurar a gestão corrente da Drick, Limitada, em obediência as instruções do conselho de administração da mesma.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências no director executivo.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou fora dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do conselho de administração;
- c) Definir a política de gestão de pessoal da Drick, Limitada e aprovar o respectivo quadro de vencimentos;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em

serviço na Drick, Limitada, e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;

e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento da Drick, Limitada;

f) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da Drick, Limitada, será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Linga- Linga Lake Lodge- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número único de entidade legal 100128004, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída pelo: Andre Gustav Gribenow, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 429462784, emitido na África do Sul, denominada Linga- Linga Lake Lodge -Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade “Linga-Linga Lake Lodge-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Linga-Linga no Distrito de Morrumbene, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividade Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving.
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e Exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Andre Gusta V Gribenow, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio;

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

o exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Creative Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Novembro

de dois mil e nove, lavrada a folhas cento trinta e sete a cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e cinco desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções Notariais, foi constituída entre: Antje Lombard, Lisa Ingrid Armstrong e Elizabeth Alexis Nottage, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

Documento complementar elaborado nos termos do número quatro do artigo setenta e nove, do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas cento trinta e sete folhas cento trinta e oito livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Creative Moçambique, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Conguiana praia da Barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividade Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving;
- b) Escola de informática, *Internet* café, e seus derivados, *marketing* em todas as áreas;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Antje Lombard, solteira, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 423514386, com uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.
- b) Lisa Ingrid Armstrong, solteira, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 483321582, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.
- c) Elizabeth Alexis Nottage, solteira, de nacionalidade Britânica e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 705451910, com uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arreada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por todos os sócios, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de todos os sócios, na ausência de um o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, cinco de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Nós Cocos Lodge, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas três e quatro do livro de

notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre: Harry Edmund Grimshaw e John Alexander Norton, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos: E constantes no documento complementar e anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nós Cocos Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Conguiana praia da Barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividade Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas :

- a) Harry Edmund Grimshaw, casado com Julie Deborah Grimshaw sob o regime de separação de bens, de nacionalidade Irlandesa, natural da Irlanda e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º L T0034890, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) John Alexander Norton, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 447162004, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de um dos sócios Harry Edmund Grimshaw e John Alexander Norton, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

o exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Sombra das Enxadas

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Associação Agro-Pecuária Sombra das Enxadas adiante designada associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem a sua sede no Distrito Urbano Número Cinco, Bairro do Jardim.

Três) A associação é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da associação

A associação tem por objectivos:

- a) Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;

b) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;

c) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;

d) Promover acções que conduzem a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;

e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;

f) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneio;

g) Melhorar a situação de segurança rural;
h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares residentes em território nacional deste que aceitem os estatutos, os princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Categorias dos membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

a) Fundadores — os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos data da realização da assembleia constituinte;

b) Efectivos — os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

c) Honorários — todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação, embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considerarem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária em conformidade com artigo décimo quinto destes estatutos.

ARTIGOSEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar toda a área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da associação excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposo ou filho com idade maior);
- d) A vala ou canal de rega é da utilização colectiva pelos membros da associação (obrigação);
- e) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica. (obrigação);
- f) Não será a construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação, excepto aquelas construídas pela associação;
- g) Da área disponibilizada o associado deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos, outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação.
- i) O beneficiário deverá fazer as regas em pré-programados pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretariado.

ARTIGOSÉTIMO

Suspensão dos membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Causas de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência as reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomada em assembleia geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para rectificação do Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

ARTIGONONO

Disposições gerais

Enumeração

Um) A associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO

Dois) O mandato dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) A deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal de um terço dos seus membros.

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de dois terços dos membros da associação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral podendo em casos justificativos ser substituído pela vice-presidente.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Deliberatório e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário - geral que deve ser membro da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de quinze membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da associação, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGODÉCIMO NONO

Funções

Um) No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da associação;
- d) Deferir os termos de referência, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas

da sua gerência, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;

- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondem aos objectivos da associação;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;
- l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Stock Well, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100135329 uma sociedade denominada Stock Well, Limitada.

entre:

Primeiro: Mamad Iquebal Golam solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007745P, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, residente nesta cidade;

Segunda: Lídia Mário Lopes, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110119883T, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e cinco, residente nesta cidade;

Terceira: Leonor Purificação de Jesus, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110091952Z, emitido a um de Fevereiro de dois mil e seis residente nesta cidade.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Stock Well, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número cinquenta e oito, rés-de-chão, Distrito Urbano Número Um nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de comércio a grosso com importação dos artigos abrangidos pelas classes: X(excepto aeronaves), XI(só peças e sobressalentes) e XII(só óleos minerais para a comercialização interna).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mamad Iquebal Golam, com uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Lídia Mário Lopes, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Leonor Purificação de Jesus, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mamad Iquebal Golam, que é nomeado desde já

sócio gerente e bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.